



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**RESOLUÇÃO Nº. 121 DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução FAIND nº 16/2013 e o contido no Processo 23005.000185/2013-31, **RESOLVE ad referendum**:

**Art. 1º** Aprovar alterações no PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA, da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, nos seguintes itens:

I. Excluir a disciplina Territorialidades de Mato Grosso do Sul

II. Incluir a disciplina Geo História e Territorialidades do Mato Grosso do sul

**Art. 2º** Aprovar a estrutura curricular da Habilitação de Ciências Humanas no curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**Art.3º** O Curso de Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza e Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas, em respeito às normas superiores pertinentes à integralização curricular, obedece aos seguintes indicativos:

I - Carga horária	Horas relógio	Horas aulas
a) mínima CNE:	3.200	3.840
b) máxima UFGD (CNE + 10%):	3.520	4.224
II carga Horária do curso		
a) habilitação em Ciências da Natureza	3.420	4.104
b) habilitação em Ciências Humanas	3.420	4.104
II - Tempo de integralização:		
a) mínimo CNE:		8 semestres/4anos;
b) mínimo UFGD:		8 semestres/4 anos;
c) ideal UFGD		8 semestres/4 anos;
d) máximo CNE:		não definido;
e) máximo UFGD:		14 semestres/7 anos.
III - Turno de funcionamento: integral; Alternância dos estudos entre tempo-universidade e tempo-comunidade.		
IV - Número de vagas: 120 vagas anuais		
<b>a)</b> habilitação em Ciências da Natureza		60 vagas;
<b>b)</b> habilitação em Ciências Humanas		60 vagas.
V - Modalidade: Presencial		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

VI - Regime de Matrícula: Semestral

VII - Grau conferido: Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do ano letivo de 2015 para todos acadêmicos matriculados no curso.

**Art. 5º** Como parte integrante desta Resolução, como anexo, constará a Estrutura Curricular do Curso de Graduação Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza e Graduação Licenciatura em Educação com Habilitação em Ciências Humanas, composta de Componentes Curriculares/Disciplinas com carga horária e lotação nas Faculdades, e Ementário.

**Prof. Damião Duque de Farias**